Minas deve recompor fundo de depósitos judiciais, diz Cármen Lúcia

Apesar de Minas Gerais poder usar até 70% dos depósitos judiciais, o estado ainda é obrigado a devolver o montante usado. Assim entendeu a ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, ao negar a Reclamação 26.106. Na ação, o estado questionava cobrança de R$ 1,5 bilhão do Banco do Brasil.

Rosinei Coutinho/SCO/STF

Ministra explicou na decisão que suspensão de processos pelo STF não desobriga Minas de devolver os valores usados.
Rosinei Coutinho/SCO/STF

Segundo o governo de MG, o pedido de devolução do BB sobre os depósitos judiciais afronta decisão do próprio STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.353. Na ADI, a corte, além de considerar ilegal a Lei estadual 21.720/2015, suspendeu todos os processos movidos contra a administração mineira.

A Lei 21.720/2015 determinou que o governo de Minas poderia usar até 75% dos valores administrados pela Justiça estadual. Devido à diferença em relação à lei federal (Lei Complementar 151/2015), que limita o uso a 70% do total, o STF entendeu ser inconstitucional a norma.

Sobre a suspensão das outras ações, pedida pela Procuradoria-Geral da República, a medida foi concedida depois que o TJ-MG determinou liminarmente a transferência de R$ 2,8 bilhões da conta especial de depósitos para a conta única do estado.

Agora, na Reclamação 26.106, a ministra Cármen Lúcia explicou que não houve ofensa à liminar, como alegou MG. Segundo ela, a garantia de acesso ao dinheiro que já tinha sido repassado não liberava o estado de também recompor o fundo de reserva.

A presidente do STF disse ainda que o entendimento de Minas nesse sentido levaria a crer que as verbas judiciais teriam sido transferidas definitivamente ao estado. Complementou dizendo que ponto de vista diverge de forma “patente” do fundamento da medida cautelar na ADI 5.353. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Date Created
11/01/2017

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.